

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR

Processo EBC nº 1.232/2010

Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 375, de 02 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1266.260 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, e por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-98.

Contratada: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua da Mooca, 4782/4784 – Mooca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.844.145/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, neste ato representada por seu sócio, **WAGNER DINIZ GOULART**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 13.167.270 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 043.699.818-16.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Elevador**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

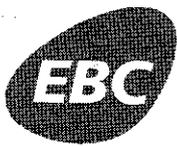
1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, em 01 (uma) **Plataforma Hidráulica (Elevador)**, instalada na unidade da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo para transporte de portadores de necessidades especiais, para 02 (duas) paradas, com capacidade de 250 kg, da marca Eleve do Brasil, conforme características técnicas especificadas no **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei 10.520, de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de junho de 1993, na melhor forma de direito, tendo presente a estipulação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2012.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 1.232/2010, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2012 e seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** datada de 21/05/2012, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA LOCALIZAÇÃO DA PLATAFORMA HIDRÁULICA (ELEVADOR)

4.1. Os serviços serão compostos de manutenção, preventiva e corretiva, com o objetivo de manter a **Plataforma Hidráulica (Elevador)** em perfeito estado de uso e funcionamento.

4.2. As manutenções serão realizadas por meio da substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento da **Plataforma Hidráulica (Elevador)**.

4.3. A **Plataforma Hidráulica (Elevador)** a ser mantida está localizada na unidade da **CONTRATANTE (EBC)** localizada na Avenida Mofarrej nº 1.200, Espaço BIC, Vila Leopoldina, São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A **manutenção preventiva** tem por finalidade manter a **Plataforma Hidráulica (Elevador)** em condições normais e promover a maior disponibilidade de operação, seguindo as orientações do fabricante do equipamento, devendo ser realizada na forma mensal, preferencialmente na primeira semana de cada mês, visando inclusive prevenir defeitos e manter a durabilidade dos equipamentos, e ser executada por técnicos especializados, utilizando peças genuínas, novas, de primeiro uso e materiais de primeira qualidade.

5.2. Mensalmente, por ocasião da realização da **manutenção preventiva**, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá avaliar os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos da **Plataforma Hidráulica (Elevador)**, para ajustes e regulagens que se fizerem necessárias, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas e instruções do fabricante e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2.1. Deverá ser realizada, no mínimo, uma visita a cada mês para a **manutenção preventiva** e realização de um conjunto de procedimentos de manutenção (*check list*).

5.3. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, exceto feriado, durante o horário de 08h00 às 18h00.

5.3.1. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar, sem nenhum ônus adicional, a realização da **manutenção preventiva** aos sábados.

5.4. Ao término de cada uma das **manutenções preventivas**, a **CONTRATADA**



Paul

6

(ABSOLUTA) deverá fornecer à CONTRATANTE (EBC) um relatório contendo todos os serviços realizados.

5.4.1. As cópias desses relatórios deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento.

5.5. Durante a realização da **manutenção preventiva**, a CONTRATADA (ABSOLUTA) deverá:

5.5.1. no Sistema de Tração Oleodinâmico, realizar:

- a) verificação de reservatório de óleo hidráulico;
- b) verificação de motor;
- c) verificação da corrente alternada;
- d) verificação do pistão hidráulico;

5.5.2. no Quadro de Comando, realizar:

- a) verificação da estrutura física;
- b) verificação das chaves eletromagnéticas;
- c) verificação do conversor;
- d) verificação das chaves contadoras;

5.5.3. na Barreira Infravermelha, realizar:

- a) verificação do sistema de barreira infravermelha;

5.5.4. nos Pontos de Pavimento (02 conjuntos), realizar:

- a) verificação da estrutura física da porta;
- b) verificação do eixo vertical;
- c) verificação dos trincos;

5.5.5. na Armação de Plataforma, realizar:

- a) verificação da estrutura física;
- b) verificação do dispositivo de segurança;
- c) verificação do sistema de frenagem;
- d) verificação dos cursores;
- e) verificação dos cabos elétricos de manobra;
- f) verificação da interligação da plataforma ao comando, segundo Normas Técnicas;
- g) verificação da instalação elétrica;
- h) verificação dos fios e cabos;
- i) verificação dos transistores;
- j) verificação dos reatores;

5.5.6. na Cabina, realizar:



- a) verificação da estrutura física;
- b) verificação da botoeira da plataforma com botões luminosos;
- c) verificação do No-break.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e/ou defeitos observados na **Plataforma Hidráulica (Elevador)**, e será realizada quantas vezes for necessária, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, e compreenderá atividades, tais como reposição e substituição de peças que estiverem quebradas, gastas ou defeituosas, regulagens, ajustes mecânicos e elétricos que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento da **Plataforma Hidráulica (Elevador)**.

6.1.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em decorrência de diagnóstico da **manutenção preventiva**, ou para o atendimento a chamado efetuado pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2. A CONTRATADA (ABSOLUTA) será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material, peças, componentes, lubrificantes e outros, tais como graxas, querosene, produtos de limpeza, produtos químicos, tintas, lixa, estopa, ou serviço necessário à correção das falhas e/ou defeitos observados, não cabendo à **CONTRATANTE (EBC)**, nenhum ônus nesse sentido. Não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, somente peças genuinamente originais e novas.

6.2.1. Excepcionalmente, serão aceitas pela **CONTRATANTE (EBC)** peças originais utilizadas nas linhas de montagem dos fabricantes, nos casos em que não forem encontradas no mercado peças genuínas.

6.3. O serviço de **manutenção corretiva** solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverá ser **atendido** no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar do recebimento do comunicado feito via telefone, e-mail ou fax, inclusive em horários fora do expediente normal.

6.3.1. No prazo indicado no item 6.3. está incluso o tempo de deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** até o local onde está instalada a **Plataforma Hidráulica (Elevador)**.

6.3.2. Em caso de emergência, quando da ocorrência de defeito por falta de energia, o tempo de atendimento deverá ser de **02 (duas) horas**, a contar da abertura do chamado.

6.3.3. Após realização dos serviços de **manutenção corretiva** e disponibilização da **Plataforma Hidráulica (Elevador)** devidamente mantida, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará os testes necessários para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente, estando o equipamento em perfeitas condições de uso.

6.4. A contar do atendimento ao chamado, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** terá o prazo máximo de **08 (oito) horas** para concluir os serviços de **manutenção corretiva** que lhes forem solicitados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.





6.4.1. Em virtude do grau de dificuldade apresentado, como, por exemplo, falta de material, o prazo indicado no item 6.4. poderá ser estendido, desde que tal fato seja comunicado oficialmente pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)** e haja concordância formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos à sede da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** para o pertinente registro.

6.6. Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos ao plantonista designado pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, que deverá portar telefone celular ligado **24 (vinte e quatro)** horas por dia.

6.6.1. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato, e sempre que for alterado.

6.7. A cobertura do atendimento para **manutenção corretiva** será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

6.8. Ao término da **manutenção corretiva**, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá fornecer ao empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** como Fiscal do Contrato, um relatório contendo todos os problemas detectados, os serviços realizados, horário dos serviços prestados, eventuais pendências e demais informações pertinentes.

6.8.1. A cópia do relatório citado no item 6.8. deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento.

6.9. Os serviços serão efetuados no local onde a **Plataforma Hidráulica (Elevador)** se encontra instalada, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de remoção total ou parcial.

6.9.1. Na situação prevista no item 6.9, caberá à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** a responsabilidade por todos os custos decorrentes.

6.9.2. A movimentação do equipamento, ou parte dele, só poderá ser efetuada com prévia autorização da **CONTRATANTE (EBC)** e com o preenchimento do formulário "Movimentação de Bem".

6.9.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 6.9, o prazo máximo de conclusão dos serviços será de até **02 (dois) dias úteis**, a partir do registro de abertura do chamado.

6.9.4. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, sempre que se fizer necessário, providenciará a remoção do equipamento, ou parte dele, para manutenção em sua oficina, por seus próprios meios e sem custo adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

Cuy





6.10. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** responderá por todos os possíveis danos materiais causados por seus empregados ou prepostos à **Plataforma Hidráulica (Elevador)** da **CONTRATANTE (EBC)**, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sob sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

6.11. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá **treinar 03 (três) empregados** da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP para agirem no caso de algum passageiro ficar preso na **Plataforma Hidráulica (Elevador)**.

6.12. Os serviços deverão ser prestados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e com o mínimo de interrupção para reparo e manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**.

7.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE**





7.5. A ação de fiscalização do contrato não exonera a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ABSOLUTA)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** compromete-se a:

8.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2. dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.3. manter em seu quadro funcional, durante toda a execução deste Contrato, pelo menos um profissional responsável, de nível superior, da área de engenharia elétrica, eletrônica ou mecânica, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.1.4. apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA do profissional responsável pela prestação dos serviços;

8.1.5. fornecer previamente à **CONTRATANTE (EBC)** relação de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a **CONTRATANTE (EBC)** solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.

8.1.6. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal;

8.1.7. responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus empregados durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelos deslocamentos dos empregados e pelo fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);

8.1.8. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive procedendo à substituição de peças, se necessário;

8.1.9. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não manterão nenhum

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.21. garantir à **CONTRATANTE (EBC)** o pleno uso da **Plataforma Hidráulica (elevador)**, resguardando-a de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;

8.1.22. manter os seus técnicos sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de permanência dos mesmos nas dependências da empresa para a execução de serviços de manutenção, **preventiva e corretiva**, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma, devendo ainda, apresentarem-se identificados por crachás e uniforme com o nome e/ou logomarca da empresa;

8.1.23. responsabilizar-se e arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais nos recintos da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.24. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.25. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.26. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser argüidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.27. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

8.1.28. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

8.1.29. fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.1.30. entregar ao Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas durante a vigência deste Contrato;

8.1.31. realizar a manutenção no local onde estiverem instalados os equipamentos, ressalvadas as hipóteses em que seja necessária a remoção da **Plataforma Hidráulica (Elevador)**, no todo ou em parte, para reparo na oficina da **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, ocasião em que as despesas de transporte correrão por conta da

Cep

[Assinatura]





CONTRATADA (ABSOLUTA);

- 8.1.32.** assumir inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em conformidade com a legislação vigente, além de:
- a) responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes, de que possam ser vítimas seus empregados;
 - b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes a acidente de trabalho e contra incêndio; e
 - c) responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, para fins de pleno atendimento das necessidades de segurança na execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** relacionadas à execução do serviço.

9.1.1.1. Os profissionais que terão acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** serão aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**;

9.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.4. designar empregados como Gestor Documental e Fiscal(is) que terão a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante o período de vigência;

9.1.5. não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, objeto deste Contrato;

9.1.6. solicitar à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

9.1.7. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados e as peças substituídas são adequados para garantir a



segurança dos serviços;

9.1.8. receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

9.1.9. pagar à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

9.1.10. notificar por escrito à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

10.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** o valor mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

10.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transporte, treinamento e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** enviará à **CONTRATANTE (EBC)**, até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de relatório de atividades executadas na **Plataforma Hidráulica (Elevador)** durante as visitas para correções preventivas e corretivas.

11.2. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no prazo e condições indicadas no item 11.1., que será atestada por empregado designado Fiscal deste Contrato

11.3. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

11.4 Para execução do pagamento de que trata o item 11.2. da Cláusula Décima, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0003-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Caso a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** seja optante pelo Sistema Integrado de

Rup

[Assinatura]



Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

11.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

11.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

11.8 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

11.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2012NE001355;
Data de Emissão: 04/06/2012;
Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

12.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subseqüentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo



mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 2007, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço reajustado.

13.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no subitem 13.1.1. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.1.3. A repactuação de que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ABSOLUTA)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

14.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

14.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (ABSOLUTA)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

Handwritten signature

Handwritten signature





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato terá início em 04/07/2012, e término em 04/07/2013, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

15.1.1. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

15.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava, até que seja sanada a pendência.

16.1.1. No caso do item 16.1., a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no item 16.2., respeitado o disposto no item 16.6. desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA**



Handwritten initials: PM

Handwritten mark: 7



EBC/COORD-CM/Nº 0027/2012

(ABSOLUTA) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

16.2.1. advertência por escrito;

16.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.4. multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.7. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

16.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.3. As penalidades descritas no item 16.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA (ABSOLUTA) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (ABSOLUTA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições

Cuy





Bar

A

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FOGO
do Decreto n.º 3.222, de 2000.

Presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U. conforme estabelecido no caput do art. 30

17.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e

os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

originariamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos

30.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

no art. 62º parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

por todos os atos e omissões das partes.

18.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE**

passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja

por eles empregadas.

todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas diretas ou indiretamente

18.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** de quaisquer de

subcontratado.

indicada pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, quer quanto aos tipos e volumes do serviço a ser

18.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia

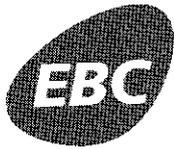
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

contratadas, além de outras condições definidas na legislação em vigor.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações

estipuladas neste Instrumento.





(ABSOLUTA) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

16.2.1. advertência por escrito;

16.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.4. multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.6. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

16.2.7. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

16.2.8. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.3. As penalidades descritas no item 16.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA (ABSOLUTA) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (ABSOLUTA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo as condições

Cuy

X



estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (ABSOLUTA)**, quer quanto aos tipos e volumes do serviço a ser subcontratado.

18.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

18.3. A **CONTRATADA (ABSOLUTA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (ABSOLUTA)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO



Bye

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

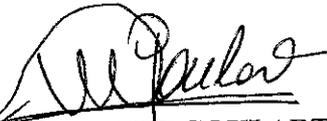
Brasília/DF, 02 de julho de 2012.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

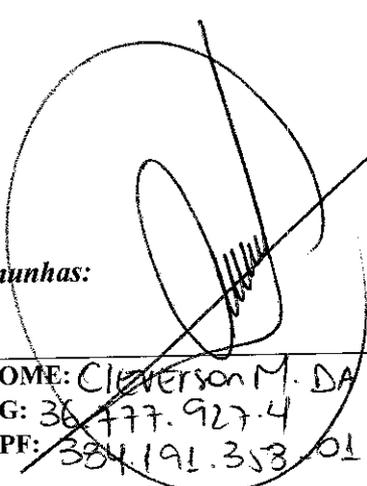

VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
por Delegação de Competência
Portaria- Presidente nº 375, de 02/12/2011

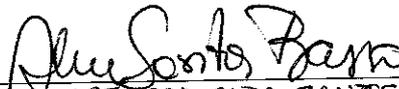

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

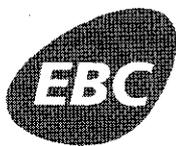
ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.


WAGNER DINIZ GOULART
Sócio

Testemunhas:

1) 
NOME: Cleverson M. DA SILVA
RG: 38.777.927-4
CPF: 384.191.353-01

2) 
NOME: ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
RG: 280574 SSP/DF
CPF: 289102408-73



EM BRANCO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PLATAFORMA HIDRÁULICA (ELEVADOR)

Número e Tipo	01 (uma) plataforma hidráulica, para transporte de portadores de necessidades especiais
Paradas	02 (duas)
Entradas	02 (duas) unilaterais
Percurso	3,00 (três) metros aproximadamente
Capacidade	250 kg
Sistema de tração	Central hidráulica com distribuidor de óleo para 20 (vinte) litros
Pistão Hidráulico	Indireto lateral
Emergência falta de energia	Retorno ao piso inferior
Motor de tração	Corrente alternada, trabalhando em imersão permanente
Comando	Eletromecânico
Plataforma	Chapa de aço carbono
Porta de Plataforma	EV – Eixo Vertical
Porta de Pavimento	EV - Eixo Vertical
Botoeira de Pavimento	Em aço inoxidável
Sinalização de Pavimento	Botões de simples chamada
Casa de Máquinas	Embaixo e ao lado.



Handwritten signature and circular stamp of Empresa Brasil de Comunicação. The stamp contains the text: 'Empresa Brasil de Comunicação', 'EBC', 'Emp. Brasileira de S/A', and '1997-2011'. There are also handwritten initials 'EBC' and 'RJR' near the stamp.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EM BRANCO

ANEXO II

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature



SÃO PAULO, 21 DE MAIO DE 2012

À
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2012.
PROCESSO EBC Nº 001232/2010
DATA: 21/05/2012 ÀS 09H30MIN.
PÁG: 01/03

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 01 (UMA) PLATAFORMA HIDRÁULICA (ELEVADOR), COM CAPACIDADE DE 240 KG, DA MARCA ELEVE DO BRASIL, DE PROPRIEDADE DA EBC, INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DA EBC EM SÃO PAULO/SP, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E INSUMOS.

Item	Descrição dos serviços	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de Manutenção Eletromecânica, preventiva e corretiva, em 01 (uma) Plataforma Hidráulica (Elevador), com capacidade de 250 kg, da Marca Eleve do Brasil, de propriedade da EBC, instalada nas dependências da EBC, em São Paulo/SP, com fornecimento de todas as peças e insumos.	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL			4.800,00

O VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL PROPOSTO É DE R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Condições Gerais da Proposta	Dados Bancários
Validade da proposta: 60 dias, conforme edital.	Banco: BANCO DO BRASIL
XX	Agência: 7025-4
XX	Conta-corrente: 5212-4

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS:

A) DECLARO QUE OS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS INCIDENTES, TAIS COMO: SALÁRIO, ÔNUS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS, PARAFISCAIS, TRABALHISTAS E SOCIAIS, FRETE, TODOS OS MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM INCIDIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS;

B) DECLARO QUE A ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, FEZ ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16/09/2009, CONFORME MODELO INTEGRANTE DO ANEXO VI, DESTES EDITAL;